



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar -

Secretarias Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, e Secretarias Municipais de União do Oeste.

II. Contatos:

E-mail: compras@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsáveis: **Eduarda Durel**

III - OBJETO:

O presente estudo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO DE SAÚDE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS**, contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A aquisição de **lanches e alimentos para eventos** é necessária para garantir o atendimento adequado e eficiente nas diversas ocasiões promovidas pelo município, com o intuito de proporcionar um ambiente acolhedor e produtivo para os participantes. O fornecimento de lanches adequados é uma exigência fundamental para o sucesso desses eventos, atendendo à diversidade de necessidades dos participantes e promovendo o bem-estar de todos os envolvidos. Evitando também o deslocamento daqueles que estão participando de palestras, cursos, seminários e outras atividades,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

levando a uma otimização de tempo e conseqüentemente proporcionando rodas de conversas construtivas e inclusivas para os munícipes e aqueles que se fazem presente.

Além disso, a contratação de serviços especializados em fornecimento de lanches para eventos é imprescindível para garantir a qualidade, segurança alimentar e cumprimento das normativas de saúde pública. Sem o fornecimento desses serviços, o município poderia estar enfrentando uma série de dificuldades, como a inadequação nutricional, impacto de produtivo dos participantes e insegurança alimentar (caso não haja um cuidado adequado na manipulação e conservação dos alimentos.)

V - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA Lei Municipal nº 1.276 de 01 novembro de 2024. O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá aqui atender a todas as exigências contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital;

Efetuar a entrega dos produtos conforme emissão da Autorização de Fornecimento;

É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos;

Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos;

Entregar produtos de boa qualidade e com prazo de validade de no mínimo 02 (dois) meses a partir da data da entrega para os itens que não possuem data de validade especificada na embalagem;

Apresentar Alvará sanitário da sede da licitante, expedido por órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, vigente;

A empresa deverá estar devidamente registrada na JUCESC com o CNAE da atividade específica para a qual a contratação se destina.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

• Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

• **Habilitação referente a qualificação técnica:**

- a) A licitante deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já executou ou executa com presteza serviços com características técnicas e de natureza semelhante ao objeto licitado.
- b) Apresentar Alvará sanitário da sede da licitante, expedido por órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, vigente;

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

As contratações anteriormente realizadas pelo Município, para a aquisição de gêneros alimentícios para servir em eventos estavam sendo executadas de acordo com o previsto em Edital. No entanto, com a aprovação da Lei n. 14.133/2021, surge a necessidade de novas contratações, visando ampliar as oportunidades de participação do maior número possível de empresas. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para a tomada de decisão na contratação de serviços ou aquisição de bens, pois permite que sejam identificadas as mais diversas alternativas de mercado para que atendam à necessidade específica da contratação em questão. Assim, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos gêneros objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Nesse contexto, como **ÚNICA OPÇÃO:** Mantém-se a aquisição dos gêneros alimentícios (lanches) para o período de doze meses, como já está sendo executado em contratos anteriores. No entanto, a entrega se faz necessária em toda solicitação enviada ao fornecedor vencedor do item, levando em consideração que o registro de preço será realizado em função de eventos, o fornecedor deverá ser informado de 15 a 20 dias antecipando o evento, tendo tempo necessário para produção e poder atender a demanda do setor requisitante. Diante disso, a Administração Municipal optou pela busca de empresas que possam oferecer produtos de qualidade aliado a preços que sejam atrativos e vantajosos, proporcionando assim uma grande economia ao erário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução de aquisição intenta a alternativa viável para aquisição de alimentos e outros, que são utilizados para atender demanda de eventos. A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica e operacional necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame. Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender as demandas dos setores. Ainda, o planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades administrativas. É importante que as empresas contratadas atendam a todas as exigências relacionadas à qualidade dos produtos que serão entregues, proporcionando assim segurança e qualidade aos gêneros alimentícios que será ofertado, com o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos..

IX - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A definição das quantidades se deu através do projeto e memoriais em anexo ao futuro termo de referência. As quantidades a serem contratadas podem ser observadas junto com o orçamentos que serão consultados através do Portal Nacional de Compras (PNCP), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e através de orçamentos com fornecedores locais. Estas estimativas irão constar os valores e quantidades finais para o Registro de Preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Igualmente ao item IX deste Estudo Técnico Preliminar, a comparação de valores consultados de sítios eletrônicos e fornecidos por fornecedores locais estará em anexo do Termo de Referência, demonstrando qual seria a opção mais favorável a administração pública do Município de União do Oeste/SC.

XI- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

XIII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

XIV - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de serviços especializados para fornecimento de lanches para eventos tem como principal objetivo garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, resultando em um uso mais eficiente e racional dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, o município evita a necessidade de alocar recursos para a compra de equipamentos, ingredientes e utensílios, além de dispensar o treinamento e a contratação de pessoal temporário ou extra. Os fornecedores, já estruturados com infraestrutura e logística adequadas, oferecem um serviço mais ágil e com preços competitivos por conta da compra em volume, o que representa uma redução significativa nos custos para o município.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, ao contratar uma empresa especializada para produzir e fornecer os alimentos, o município pode liberar seus servidores públicos de funções operacionais relacionadas à preparação e distribuição dos lanches. Isso permite que os funcionários se concentrem em suas funções principais e de maior relevância para o andamento dos eventos, como organização, coordenação e execução das atividades.

Em relação ao aproveitamento dos recursos materiais, a terceirização elimina a necessidade de o município investir na aquisição de equipamentos temporários, como utensílios de cozinha, recipientes descartáveis, e outros itens necessários para a preparação e conservação dos alimentos.

XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

XVI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que o mesmo será destinado corretamente em ambiente específico, obedecendo suas tolerâncias e métodos de controle, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

XVII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade** da contratação.

Município de União do Oeste - SC, em 20 de março de 2025

Eduarda Durel
Compras e Licitações